

RESOLUÇÃO CUNI Nº 137/92

Altera o texto do anexo à Resolução CUNI nº 086, de 20 de novembro de 1989 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta formulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens \tilde{a} o;

considerando que a referida proposta foi devidame \underline{n} te analisada pela Comiss \tilde{a} o de Legislaç \tilde{a} o e Recursos deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar as "Normas para Solicitação e Formação de Banca Especial para Mudança de Classe sem Titulação", constantes do anexo da Resolução CUNI nº 086, de 20 de novembro de 1989, que passam a vigorar com a nova redação ora republicada, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, es ta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 27 de abril de 1992.

PROF. CHISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 137/92

NORMAS PARA SOLICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE BANCA ESPECIAL PARA MUDANÇA DE CLASSE SEM TITULAÇÃO

Art. 1º A formação de Banca Especial, objetivando a avaliação de desempenho para mudança de classe na carreira de magis tério superior sem titulação de que trata o parágrafo 2º do artigo 16 do Decreto nº 94.664 e o artigo 13 da Portaria nº 475, poderá ser solicitada pelo docente que estiver no mínimo há dois anos no nível 4 das classes de Auxiliar e Assistente.

Art. 2º A solicitação da Banca Especial será feita pelo docente, por requerimento protocolado na secretaria da Unidade de sua lotação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) justificativa da não obtenção da titulação formal;
- b) memorial em 04 (quatro) cópias e uma via de documentação comprobatória dos títulos e trabalhos científicos, técnicos ou artísticos.
- §1º O memorial consistirá de exposição escrita, analítica e crítica das atividades desenvolvidas pelo candidato, con tendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, ressal tando sua contribuição para o desenvolvimento educacional, técnicocientífico ou artístico.
- Art. 3º Cabe ao Conselho Departamental da Unidade designar uma comissão de três membros, portadores de titulação formal, para avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre a pertinência da justificativa e a adequação do memorial ao nível pretendido.

Parágrafo único - O parecer da comissão será submetido à apreciação do Conselho Departamental da Unidade e, se aprova da a solicitação de avaliação do docente, o Conselho designará a Banca Especial.

Art. 4º A Banca Especial será constituída por 03 (três) docentes ou especialistas de reconhecido valor, pertencentes ou não ao quadro da UFOP, com seus respectivos suplentes, todos com titulação no mínimo de Mestre para o caso de progressão para a clas se de Professor Assistente e de Doutor ou Livre-Docente para o caso de progressão para a classe de Professor Adjunto.



- §1º A indicação dos componentes da Banca deverá ser de pessoas conceituadas nos meios acadêmicos e técnico-científicos nacionais, podendo, se necessário, ser solicitado "curriculum vitae", a fim de permitir criteriosa avaliação por parte do Conselho Departamental.
 - §2º Os membros da Banca elegerão o seu Presidente.
- Art. 5º O processo de avaliação consistirá da defesa pública do memorial, seguida de argüição por parte dos membros da Banca.
- $\S1^\circ$ A defesa pública referida no "caput" deste ar tigo será constituída de exposição oral, de duração mínima de 30 (trinta) minutos, e o docente poderá fazer uso de recursos audio-visuais durante a defesa.
- $\S 2^{\circ}$ Após a defesa do memorial, o Presidente da Banca cederá a palavra a cada um de seus membros para a argüição do docente, sobre temas relativos ao conteúdo do memorial apresentado.
- $\S 3^{\circ}$ Durante a defesa ou argüição, é vedada a man \underline{i} festação de qualquer um dos demais presentes.
- $\S4^{\circ}$ Cada membro da Banca deverá atribuir ao candidato uma nota expressa em um número inteiro, variando de O (zero) a 100 (cem).
- $\S5^{\circ}$ A atribuição da nota referida no parágrafo an terior será constituída de até:
- a) 50 (cinqüenta) pontos para análise do memorial;
 - b) 50 (cinquenta) pontos para sua defesa.

- §6º Para atribuição dos pontos referidos no item "a" do parágrafo anterior, deverão ser avaliados os aspectos formal, crítico, analítico e expositivo do memorial, considerada a qualidade de trabalho na abordagem, entre outros, dos seguintes elementos:
- a) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores, residentes e estagiários ou bolsistas de iniciação científica ou equivalente;
- b) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concursos para o magistério;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REITORIA Rua Diogo de Vasconcelos, 122

CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

- c) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, pecialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação;
 - d) produção científica, técnica ou artística;
- e) atividades de extensão à comunidade de resultados de pesquisa, cursos e serviços;
- f) participação em órgãos colegiados da UFOP ou vinculados ao Ministério da Educação, à Secretaria de Ciência e Tecnologia, e à Secretaria de Cultura;
- g) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na UFOP ou em órgãos ministeriais.
- §7º A avaliação do desempenho didático cionado na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 11 da Portaria não poderá ser considerada até sua regulamentação pelo CEPE.
- §8º Será atribuída ao candidato uma média igual à média aritmética das notas dos três membros da Banca, calcu lada com uma casa decimal, desprezando-se quaisquer frações.
- §9º Será julgado aprovado no processo de ava liação o candidato que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
- §10 Os membros da Banca deverão atribuir in dividualmente a pontuação com a respectiva justificativa, utilizando o quadro anexo desta Resolução.
- §11 A Banca Especial, ao final dos trabalhos, deverá elaborar parecer único e conclusivo do resultado alcan çado pelo docente.
- Art. 6º O parecer único e conclusivo da Ban ca deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental, só podendo ser recusado por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, por vota ção, em escrutinio secreto.
- §1º Em caso de recusa do parecer, será anulado todo o processo e indicada nova Banca Especial.
- §2º Uma vez aprovado o parecer, este devera ser analisado pela CPPD e remetido ao Reitor para decisão final.



Art. 7° O docente que solicitar avaliação e for reprovado em qualquer das etapas somente poderá requerer abertura de novo processo após o período mínimo de um ano, contado a partir da data de emissão do parecer da Banca Especial.

Art. 8° Os recursos somente serão admitidos aos ór gãos competentes por estrita argüição de ilegalidade e de acordo com os prazos previstos no Regimento Geral da UFOP.

Art. 9º Estas normas aplicam-se integralmente tam bém aos docentes afastados nos termos dos artigos 47, 48 e 49 do $D\underline{e}$ creto 94.664.

Art. 10 Os direitos, benefícios e vantagens da even tual aprovação do docente terão validade a partir da publicação da Portaria do Reitor.

Ouro Preto, 27 de abril de 1992.

PROF. CHASTOVAM PAES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



QUADRO DE PONTUAÇÃO DO PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 5º

PONTOS

1 - Orientação de dissertações e teses de Mestrado e Dou torado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica.

até 10

Justificativa:

2 - Participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concursos públicos para o magistério. Justificativa:

até 10

1



PONTOS

3 - Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-gra duação "stricto-sensu". Justificativa:

até 10

4 - Produção científica, técnica ou artística. Justificativa: até 35

5 - Atividades de extensão à comunidade de resultados de pesquisa, cursos e de serviços. Justificativa:

até 10



PONTOS

6 - Participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados ao MEC, às Secretarias de Cultura e Ciên cia e Tecnologia.

até 05

Justificativa:

7 - Exercício de funções de direção, coordenação, asses soramento e assistência na própria IFE ou em órgãos do MEC, Secretarias de Cultura e Ciência e Tecnolo - gia, bem como em outros previstos pela legislação vigente.

Justificativa:

até 05

Conclusão: